



Mensagem nº 051/2020

Espigão do Oeste, 30 de março de 2020.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº 050 /2020 da seguinte,

JUSTIFICATIVA:

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista Emenda Constitucional nº 103/2019 de 13/11/2019, o qual dispõe sobre a adequação das alíquotas previdenciárias dos servidores ativos, inativos, pensionistas e custo normal (patronal) repassados ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - RO - IPRAM.

O projeto de lei tem o objetivo adequar as alíquotas previdenciárias em virtude do disposto no art. 9º, §§ 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a saber:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

(...)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.





A aplicação aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios das mesmas regras de benefícios dos servidores federais previstas na EC nº 103 de 2019 exige a edição de normas pelos entes federativos. A edição dessas normas é fundamental para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do IPRAM, que hoje de acordo com o último cálculo atuarial do ano de 2019 é de R\$ 19.901.941,23 (dezenove milhões novecentos e um mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

Com o objetivo de apontar os possíveis caminhos a serem seguidos para aplicação aos RPPS das regras de benefícios e adequação de alíquotas de contribuição, na forma da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a Secretaria de Previdência divulga orientação, cabendo a cada ente a decisão sobre a melhor alternativa a ser adotada.

Dessa forma, para que este município não ocorra de ficar impedido de emitir a CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, solicitamos que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social, conforme Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social- RPPS.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**



PROJETO DE LEI N° 050, DE 30 DE março de 2020.

Lindo 6º SESSÃO ORDINÁRIA
EM 30 / 03 / 2020

Dispõe sobre a alteração dos incisos I, II e III, do artigo 44, da Lei Municipal nº 1.796, de 04 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO e, dá outras provisões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Os incisos I, II e III, todos do artigo 44, da Lei Municipal nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.

44.

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC nº 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo art. 10 da Lei Federal nº 10.887, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a. de um repasse voluntário mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal de Vereadores, para a cobertura dos gastos administrativos do PIRAM, no montante de 4,22% (quatro inteiros e vinte dois centésimos por cento) sobre o valor da base de contribuições, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, que será repassado por meio de aportes financeiros mensais, através de guias emitidas pelo IPRAM e pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas.

b. de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal de Vereadores e do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somará ao custo normal mencionado no inciso III, do *caput*, igual a 1,87% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Mantém o equacionamento do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de março de 2019, que será amortizado conforme Tabela I,



do Anexo I, desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 3º. O déficit mencionado no artigo 2º será amortizado em 29 (vinte e nove) anos, contados da data da publicação da presente lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal, que será estipulada a cada ano por avaliações atuariais.

Art. 4º. A cada exercício, os índices indicados na Tabela I, do Anexo I, desta Lei, poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos nas alíneas 'a' e 'b', do artigo 1º. Não pagas no seu vencimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, respeitado o período de noventena, nos termos do § 6º, do artigo 195, da Constituição Federal.

Art. 7º. Até que a presente Lei entre em vigor, permanece a vigência a alíquota já aplicada.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 33 da Lei Municipal nº 1.796/2014 de 04 de setembro de 2014 e Lei Municipal nº 2.208/2019 de 04 de dezembro de 2019.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de março de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Weliton Pereira Campos
Presidente do IPRAM



ANEXO I – Plano de amortização

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Per-centual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	1,40%	19.728.594,02	19.901.941,23	1.194.116,47	276.200,32	20.819.857,39
2	2020	1,87%	19.925.879,96	20.819.857,39	1.249.191,44	372.977,92	21.696.070,92
3	2021	2,34%	20.125.138,76	21.696.070,92	1.301.764,26	471.663,45	22.526.171,72
4	2022	2,82%	20.326.390,15	22.526.171,72	1.351.570,30	572.285,40	23.305.456,62
5	2023	3,29%	20.529.654,05	23.305.456,62	1.398.327,40	674.872,62	24.028.911,39
6	2024	3,76%	20.734.950,59	24.028.911,39	1.441.734,68	779.454,36	24.691.191,71
7	2025	4,23%	20.942.300,10	24.691.191,71	1.481.471,50	886.060,24	25.286.602,97
8	2026	4,70%	21.151.723,10	25.286.602,97	1.517.196,18	994.720,30	25.809.078,85
9	2027	5,17%	21.363.240,33	25.809.078,85	1.548.544,73	1.105.464,95	26.252.158,63
10	2028	5,65%	21.576.872,73	26.252.158,63	1.575.129,52	1.218.325,03	26.608.963,12
11	2029	6,12%	21.792.641,46	26.608.963,12	1.596.537,79	1.333.331,75	26.872.169,15
12	2030	6,59%	22.010.567,88	26.872.169,15	1.612.330,15	1.450.516,78	27.033.982,52
13	2031	7,06%	22.230.673,56	27.033.982,52	1.622.038,95	1.569.912,18	27.086.109,29
14	2032	7,53%	22.452.980,29	27.086.109,29	1.625.166,56	1.691.550,43	27.019.725,42
15	2033	8,01%	22.677.510,09	27.019.725,42	1.621.183,53	1.815.464,46	26.825.444,49
16	2034	8,48%	22.904.285,20	26.825.444,49	1.609.526,67	1.941.687,61	26.493.283,54
17	2035	8,95%	23.133.328,05	26.493.283,54	1.589.597,01	2.070.253,68	26.012.626,87
18	2036	9,42%	23.364.661,33	26.012.626,87	1.560.757,61	2.201.196,90	25.372.187,58
19	2037	9,89%	23.598.307,94	25.372.187,58	1.522.331,26	2.334.551,96	24.559.966,88
20	2038	10,36%	23.834.291,02	24.559.966,88	1.473.598,01	2.470.354,01	23.563.210,88
21	2039	10,84%	24.072.633,93	23.563.210,88	1.413.792,65	2.608.638,63	22.368.364,90
22	2040	11,31%	24.313.360,27	22.368.364,90	1.342.101,89	2.749.441,92	20.961.024,88
23	2041	11,78%	24.556.493,87	20.961.024,88	1.257.661,49	2.892.800,41	19.325.885,97
24	2042	12,25%	24.802.058,81	19.325.885,97	1.159.553,16	3.038.751,12	17.446.688,01
25	2043	12,72%	25.050.079,40	17.446.688,01	1.046.801,28	3.187.331,56	15.306.157,72
26	2044	13,20%	25.300.580,19	15.306.157,72	918.369,46	3.338.579,75	12.885.947,44
27	2045	13,67%	25.553.586,00	12.885.947,44	773.156,85	3.492.534,16	10.166.570,13
28	2046	14,14%	25.809.121,86	10.166.570,13	609.994,21	3.649.233,80	7.127.330,54
29	2047	14,61%	26.067.213,07	7.127.330,54	427.639,83	3.808.718,18	3.746.252,19
30	2048	15,08%	26.327.885,20	3.746.252,19	224.775,13	3.971.027,32	0,00

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Weliton Pereira Campos
Presidente do IPRAM